

Comissão Parlamentar de Defesa Nacional
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

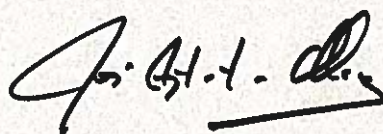
N/Ref. 698/GES/PS/Lisboa, 06.12.18

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 1009/XIII (BE) - Regula o direito de associação do pessoal da Polícia Marítima (Primeira alteração à Lei 9/2008, de 19 de Fevereiro)

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

| |
|--|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CDN N.º Único: <u>620198</u> Entrada/Saída N.º <u>136</u> Data: <u>06.12.2018</u> |
|--|

Anexo: O citado no texto

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses



Projecto de Lei nº 1009/XIII (BE)

Regula o direito de associação do pessoal da Polícia Marítima (Primeira alteração à Lei 9/2008, de 19 de Fevereiro)

(Separata nº 102,DAR, de 6 de Novembro de 2018)

APRECIÇÃO

O presente Projecto de Lei visa regular o direito de associação do pessoal da Polícia Marítima, com a intenção de lhes conceder direitos similares aos consagrados para as restantes forças policiais no âmbito socioprofissional.

No entanto, entende a CGTP-IN que este Projecto se mostra insuficiente, na medida em que não aborda a principal questão que se coloca neste âmbito, e é a principal reivindicação do pessoal da Polícia Marítima, e que tem a ver com a natureza e estatuto desta força policial.

Actualmente, a Polícia Marítima, apesar de ser um órgão de polícia e de polícia criminal, ao qual compete garantir e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos nos espaços integrantes do domínio público marítimo, em áreas portuárias e nos espaços balneares, bem como em todas as águas interiores sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional e demais espaços marítimos sob soberania nacional, exercendo portanto funções de segurança interna e garantia de ordem pública, é considerada uma força militarizada – de acordo com o estabelecido no ° 2 do artigo 2º do Decreto-Lei 248/95, de 21 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 235/2012, de 31 de Outubro, *“A PM é uma força policial armada e militarizada, dotada de competência especializada nas áreas e matérias legalmente atribuídas ao SAM e à AMN, composta por militares da Armada e agentes militarizados”*.

Ora, num Estado de direito democrático e no nosso quadro constitucional, segundo o qual a função de garantia da segurança interna compete às polícias (artigo 272º CRP) e a função de defesa nacional (militar) compete às Forças Armadas (artigo 275º CRP), não faz muito sentido continuar a insistir na caracterização de uma força policial com evidentes e claras funções no

âmbito da segurança interna – como é indubitavelmente o caso da Polícia Marítima – como força militar e/ou militarizada, e não como polícia civil.

Assim, a CGTP-IN entende ser fundamental que a lei seja alterada, no sentido de assegurar, claramente e sem margem para dúvidas, a natureza civil da Polícia Marítima, em detrimento da sua actual matriz militarizada.

E na decorrência desta desmilitarização ficará igualmente assegurado o exercício pleno de todos os direitos, liberdades e garantias por parte do pessoal da Polícia Marítima, incluindo o direito de associação e a liberdade sindical.

6 de Dezembro de 2018

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 1009/XIII (BE) - Regula o direito de associação do pessoal da Polícia Marítima (Primeira alteração à Lei 9/2008, de 19 de Fevereiro)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

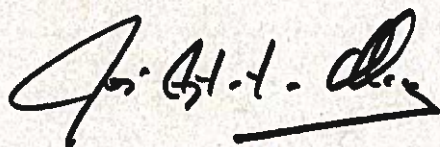
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 6 de Dezembro de 2018

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

